

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000656/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013837/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.140290/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO, CNPJ n. 83.868.752/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representadas pelos sindicatos signatários**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Lauro Müller/SC, Orleans/SC, Rio Fortuna/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

A partir de 1º. de novembro de 2020, fica estabelecido o valor de R\$ 1.509,45 (um mil quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos) (R\$ 1.437,58 + 5%), devido a todo empregado desde o ingresso na empregadora, até que seja definido o novo valor do Piso Estadual de Salários da Categoria, o que for maior, sendo que os demais salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento) tendo como base o acumulado do INPC (IBGE) do período de 01/11/2019 a 31/10/2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

A partir de 1º. de novembro de 2020, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, multa de 0,03 sobre o débito por dia, após decorrido o prazo fixado por lei em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DO REAJUSTE

O reajuste será concedido em parcela única, com vigência a partir de 1º de novembro de 2020, e deverá ser pago na próxima folha de pagamento do mês de novembro pagamento em dezembro de 2020, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos concedidos no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento da diferença salarial, quando existir, será feito no prazo máximo de dois dias após a sua constatação.



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS MAIS NOVOS

Não poderão empregados mais novos na empresa receberem salário superior ao do mais antigo na mesma função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá aos seus empregados recibo de pagamento de salário discriminando as parcelas pagas e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS com a identificação do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço de 5% da remuneração a cada 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador, efetivamente trabalhados, descontando-se faltas, atestados e licenças por qualquer motivo, com exceção da Licença Maternidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Toda vez que o empregado trabalhar em dias de feriado, terá a seu favor o direito de compensação das horas laboradas pela correspondente diminuição em outro dia ou o pagamento das horas trabalhadas, em dobro, conforme o caso:

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalham em regime de compensação de 12 (doze) horas de trabalho seguidos com 36 (trinta e seis) horas de descanso, obrigatoriamente farão jus ao pagamento em dobro dos dias de feriados trabalhados, sem possibilidade de compensação;

Parágrafo segundo: Os demais trabalhadores poderão receber o dia de feriado trabalhado ou compensá-lo;

Parágrafo terceiro: Ficam estabelecidas as jornadas especiais de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;
- c) 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- d) 05 (cinco) dias de 07 (sete) horas e 01 (um) dia 09 (nove) horas;
- e) 04 (quatro) dias 09 (nove) horas e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- f) 04 (quatro) dias de 7:30h e 02 (dois) dias de 07 (sete) horas;
- g) 05 (cinco) dias de 8 (oito) horas e 01 (um) dia de 4 (quatro) horas;
- h) 04 (quatro) dias de 5:30h e 02 (dois) dias de 11 (onze) horas;
- i) 01 (um) dia de 09 (nove) horas e 4 (quatro) dias de 8:45h;
- j) Outros regimes de interesses mútuo entre a empresa e empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO INCENTIVO ANUAL

Fica assegurada durante a vigência deste instrumento, aos empregados abrangidos pela presente convenção, uma gratificação de assiduidade equivalente a 3 (três) dias de salário pelo ano trabalhado durante a vigência desta convenção, devido juntamente com o salário do mês de outubro.

Parágrafo Primeiro: Somente farão jus ao prêmio da presente cláusula o empregado que no decurso do ano de competência não tiver cometido nenhuma falta ao trabalho, justificada ou não, nem tenha cometido chegada tardia ao trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Os empregados terão direito a Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos a partir de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, podendo ser pagos através de cartão alimentação, ainda que de um único estabelecimento conveniado (supermercado, por exemplo).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio quando concedido pelo empregador, ou apresentado pelo empregado, após o vencimento do período de experiência, será de no mínimo 30 dias, acrescido de 3 dias para cada ano de serviço adicional, limitando-se ao máximo de 60 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores concederão o percentual de 1% sob a remuneração quando o empregado comprovar, através de certificado, o comparecimento a curso de atualização superior a um ano na área de atuação profissional, quando fora do horário de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

O valor correspondente aos materiais, ou equipamentos danificados no exercício da profissão, se for comprovada má-fé, dolo, imperícia, imprudência ou negligência do empregado poderá este sofrer o desconto do respectivo prejuízo causado no seu salário.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedado à dispensa arbitrária ou sem justa causa à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão;

Rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;

Por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Todo o empregado, no período de doze meses que antecede a efetiva aposentadoria por tempo de serviço, terá direito a estabilidade no emprego, não podendo ser rescindido seu contrato de trabalho, salvo por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por períodos superiores a 30 dias, implicarão em pagamento de salário igual ao substituído, em favor do substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadros de avisos, sob a responsabilidade classista profissional no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com visto da diretoria do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se as empresas do sistema anual de horas extras nos termos do Art. 59 § 2º. da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o período, poderão ser compensadas dentro de 360 dias, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O espaço de tempo registrado em cartão ponto, igual ou inferior a 10 minutos, imediatamente aos espaços anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não serão considerados como efetivamente trabalhados, desde que não sejam repetitivos.

Parágrafo Segundo: As folgas compensatórias ou as reduções de jornadas serão concedidas de comum acordo entre as partes, desde que não prejudiquem o andamento normal dos trabalhos.

Parágrafo terceiro: O colaborador deverá estar sempre uniformizado no momento de registrar o seu ponto no início e/ou término de cada jornada de trabalho.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalos intra-jornada previstos na legislação, sendo de quinze minutos para o lanche, quando ultrapassar a quatro horas de trabalho, e de uma hora no mínimo e de duas horas no máximo, para repouso e alimentação quando a jornada de trabalho ultrapassar seis horas.

Parágrafo Primeiro: Os intervalos da presente cláusula não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os colaboradores que estejam cumprindo jornada de 12:00 horas, deverão obrigatoriamente registrar o seu ponto no início e término do intervalo de 1:00 hora.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

As faltas ao trabalho de empregados estudantes, em dia de exames finais, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, e desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido, e ou autorizado, serão abonadas pela empresa, pré-avisados o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo Único: Em caso de vestibular, as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário a ser acordado com a respectiva chefia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas em caso de falecimento de irmãos, pai, mãe e filho, 2 (dois) dias, falecimento de sogro ou sogra, 1 (um) dia, e em casamento, 3 (três) dias.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que ocorrendo faltas injustificadas ensejará estas para o empregado a perda da remuneração do repouso semanal, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto Lei nº. 27.048/49.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Toda vez que o empregado tiver que trabalhar em dias de domingos e feriados, terá em seu favor a compensação de horas iguais, conforme parágrafo primeiro do artigo 59 da CLT, e inexistindo a compensação obriga-se a empresa a pagar em dobro essas horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

O trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

Parágrafo Segundo: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, na forma prevista em instrumento decorrente da negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro: O pedido de redução da carga horária, com conseqüente redução do salário, deverá ser feito por escrito, de próprio punho, expondo os motivos que o levar a fazer a referida solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho quando por solicitação dos empregadores deverão ser realizados durante a jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 dias. As férias não poderão ter o seu início em dias de domingo, feriados, ou em dias de repouso semanal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após um ano de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de um doze avos por mês, ou fração superior a 16 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados respectivos materiais para o bom desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientação sobre o uso e conservação, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, casos que caberão a reposição ao empregado.

Parágrafo Único: Todo material com as devidas informações serão entregues aos empregados mediante assinatura do recibo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos de acordo com a lei observados os ditames da NR7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS

Os empregadores que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio têm ao seu cargo o abono das faltas por motivo de doença do empregado e nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS ou pela entidade sindical profissional, devendo o empregado apresentar cópia da receita emitida pelo médico e nota fiscal da compra de medicamentos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, que expressamente anuíram com o desconto, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, no mês de março de cada ano.

Parágrafo primeiro: O sindicato se obriga a enviar anualmente para as empresas relação atualizada dos empregados sindicalizados, ou que anuíram expressamente com o pagamento da contribuição, até a data de 01 de fevereiro, anexando à relação comprovante desta anuência.

Parágrafo segundo: O Recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato profissional até o terceiro dia após o desconto, através de guias fornecidas pela entidade classista, acompanhada da relação de empregados com valor individualizado sob pena de multa de 0,03% ao dia do valor devido, salvo se houver fundada divergência de valores ou na relação de empregados optantes pelo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2021, 10/maio/2021, 12/julho/2021 e 10/setembro/2021, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 53,22
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 106,29
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 212,62
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 318,78
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 425,11
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 637,57
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.062,71

1) Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva, o empregador pagará multa de 2% do salário, por infração em favor de cada empregado prejudicado.

**EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE**

**SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE
SC**

**DENISE MATOS DE FREITAS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE TUBARAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.